

OS RISCOS AOS QUAIS AS CRIANÇAS ESTÃO EXPOSTAS NAS REDES SOCIAIS E A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DE SEUS DADOS

Beatriz Braga de Souza ¹

Beatriz Lobato Silva ²

Raul Lotto Rocha ³

Vander Wilson dos Santos ⁴

Luciane Leal da Assunção ⁵

RESUMO: O avanço das tecnologias digitais e o uso precoce das redes sociais por crianças e adolescentes têm gerado novos desafios relacionados à privacidade e à segurança de dados. Esse artigo analisa os principais riscos aos quais o público infantil está exposto no ambiente digital, como a coleta indevida de dados, o cyberbullying, o aliciamento online, a desinformação e a dependência tecnológica. Focando na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o trabalho apresenta as fragilidades na aplicação dessas normas e destaca a importância da conscientização de pais, responsáveis e instituições de ensino na formação para o uso seguro e responsável da internet. A pesquisa, também enfatiza a necessidade de maior comprometimento das plataformas digitais na adoção de políticas de privacidade acessíveis e eficazes. Considera-se que a proteção integral das crianças nas redes sociais depende da articulação entre legislação, educação digital e responsabilidade sócio emocional, de modo a garantir um ambiente online ético, seguro e adequado ao desenvolvimento infantil.

Palavras-chave: Legislação, privacidade, exposição, infantojuvenil, responsabilidade.

THE RISKS TO WHICH CHILDREN ARE EXPOSED ON SOCIAL NETWORKS AND THE IMPORTANCE OF PROTECTING THE PRIVACY OF THEIR DATA

ABSTRACT: The advancement of digital technologies and the early use of social

¹ RM: 23187. Aluna regular do Marketing, da Etec de São Sebastião (188) – E-mail: beatrizbragadesouza.97@gmail.com.

² RM: 23229. Aluna regular do Marketing, da Etec de São Sebastião (188) – E-mail: lobatosilvabeatriz@gmail.com.

³ RM: 23223 Aluno regular do Marketing, da Etec de São Sebastião (188) – E-mail: raulotto.rml@gmail.com.

⁴ Orientador(a); Professor(a) Me. Vander Wilson dos Santos da Etec de São Sebastião – E-mail: vander.santos@etec.sp.gov.br

⁵ Coorientador(a); Professor(a) Esp. Luciane Leal da Assunção da Etec de São Sebastião – E-mail: luciane.assuncao@etec.sp.gov.br.

media by children and adolescents have generated new challenges related to privacy and data security. This study analyzes the main risks to which children are exposed in the digital environment, such as improper data collection, cyberbullying, online grooming, misinformation, and technological dependence. Focusing on the General Data Protection Law (LGPD) and the Statute of Children and Adolescents (ECA), the work presents the weaknesses in the application of these norms and highlights the importance of raising awareness among parents, guardians, and educational institutions in training for the safe and responsible use of the internet. The research also emphasizes the need for greater commitment from digital platforms in adopting accessible and effective privacy policies. It is considered that the comprehensive protection of children on social media depends on the articulation between legislation, digital education, and socio-emotional responsibility, in order to guarantee an ethical, safe, and appropriate online environment for child development.

Keywords: Legislation, privacy, exposure, children and adolescents, responsibility.

1 INTRODUÇÃO

O rápido desenvolvimento das tecnologias digitais e a disseminação das redes sociais mudaram o mundo e como as crianças e os adolescentes se desenvolvem de acordo com os novos métodos de se comunicar, interagir e como formam suas identidades sociais. Plataformas como o Instagram, o TikTok e o YouTube habitam sua rotina desde a mais tenra idade, gerando novas formas de sociabilidade e de apropriação de informações; portanto, esta pesquisa apresenta como tema os riscos que as crianças estão expostas nas redes sociais e a relevância da proteção do sigilo de seus dados.

A importância deste estudo se justifica pelo fato de que no Brasil uma larga fração das crianças já utiliza redes sociais cotidianamente, muitas delas sem a devida supervisão dos responsáveis e sem o conhecimento a respeito de mecanismos básicos de proteção digital, aumentando a vulnerabilidade infantil e expondo este público a situações como a coleta excessiva de dados pelas plataformas, o cyberbullying, a exposição a conteúdos impróprios e até mesmo ao aliciamento por terceiros. Em respeito a legislações pertinentes já em vigor, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda se observa que a sua implementação prática ainda se restringe a falhas e a limites tanto na fiscalização quanto na conscientização. Assim, investigar formas de ampliar a proteção e a conscientização digitais se torna urgente, não apenas como questão jurídica, mas como questão social e educacional.

A problemática, que orienta esta pesquisa, apresenta-se do seguinte modo:

como as fragilidades na implementação das leis de proteção de dados nas mídias sociais podem ameaçar a segurança e o desenvolvimento das crianças, bem como expô-las a riscos no ambiente digital? Para dar resposta a esse questionamento, nos embasamos em três principais hipóteses: que a conscientização de pais e responsáveis é elemento essencial para o enfrentamento das situações de risco online; que a educação digital para as crianças, em linguagem clara e acessível, é um apoio importante para que estas façam uma navegação mais zelosa e responsável; e que o fortalecimento das normas legais e o cumprimento ativo da LGPD e do ECA são fundamentais para assegurar a proteção integral desse público.

Ao decorrer deste TCC, podemos notar a ligação direta com as ODS, mas o nosso foco será em atender duas delas, a ODS número 3 (Saúde e Bem-Estar) e a ODS número 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), sendo frisada a importância da saúde física e mental dos jovens e a melhora das atuais instituições responsáveis pela regularização das mídias sociais.

Dessa forma, a proposta geral deste trabalho consiste em estudar os riscos aos quais as crianças estão expostas nas redes sociais e abordar a relevância da privacidade e da proteção de seus dados pessoais em vista das leis existentes. Os objetivos específicos são os seguintes: analisar os dispositivos legais aplicáveis à proteção da criança; relacionar os principais riscos sujeitos da criança no uso das redes sociais identificando-os; descrever o papel dos pais, responsáveis e instituições de ensino na conscientização digital; e por último, desenvolver propostas educativas, tais como as campanhas publicitárias, que traduzem os conceitos jurídicos e técnicos em mensagens simples e eficazes.

Esse estudo se propõe a contribuir para o debate científico e social acerca da proteção da infância no ambiente digital, destacando que a simples existência de normas jurídicas não é suficiente; é necessário articular leis, fiscalização e educação, de modo a garantir às crianças não apenas o direito à privacidade, mas também um desenvolvimento saudável, seguro e compatível com os desafios da sociedade digital contemporânea.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Caracterização do objeto de estudo

2.1.1 Riscos às crianças nas redes sociais

O crescimento do uso das redes sociais por crianças tem provocado preocupações crescentes acerca da segurança digital e dos impactos dessa interação precoce. A exposição excessiva de informações pessoais, como fotos, vídeos e dados de rotina, aparece como uma das principais portas de entrada para diferentes tipos de vulnerabilidades. Ao tornar públicos aspectos da vida privada, muitas vezes sem supervisão adequada, crianças e adolescentes ficam mais suscetíveis a práticas como o uso indevido de imagens, a coleta abusiva de dados e até ao contato com pessoas mal-intencionadas.

Essa superexposição se conecta diretamente a um segundo risco: o aliciamento online. Criminosos virtuais se aproveitam da disponibilidade de informações pessoais e da ingenuidade infantil para adotar estratégias de manipulação capazes de conquistar a confiança da vítima. Nessas circunstâncias, a criança pode ser levada a interações perigosas, que comprometem tanto sua integridade física quanto emocional.

A vulnerabilidade digital também se manifesta no fenômeno do *ciberbullying*, em que a exposição pública nas redes serve de palco para práticas de intimidação e humilhação. Ao contrário do *bullying* tradicional, o *ciberbullying* é potencializado pela continuidade e pelo alcance da internet, causando efeitos psicológicos mais profundos, como ansiedade, depressão e isolamento social.

Outro risco crescente é a propagação de *fake news* e conteúdos desinformativos, que encontram nas redes sociais um terreno fértil para alcançar usuários mais jovens. A falta de letramento midiático torna crianças e adolescentes mais suscetíveis à aceitação de informações falsas, interferindo na formação de sua visão de mundo.

Por fim, não se pode ignorar os efeitos da dependência digital, que decorre do uso excessivo de telas e redes sociais. A constante exposição a estímulos digitais pode prejudicar o desenvolvimento cognitivo, afetando a capacidade de atenção e concentração, além de comprometer as relações presenciais e a autonomia. Estudos recentes apontam que esse padrão de comportamento impacta também a esfera emocional, reforçando sentimentos de insegurança e dificultando a construção de vínculos afetivos sólidos (Crescer, 2025).

De acordo com Bauman (2007) citado por Ribeiro (2025, p. 21) afirma:

O pensamento de Bauman (2007), ao refletir sobre a fluidez das relações na modernidade líquida, contribui para compreender a fragilidade da formação infanto-juvenil diante de um mundo digital pautado por relações efêmeras, consumo de imagem e instabilidade emocional.

Assim, fica claro que os perigos para os jovens nas mídias sociais não são isolados, mas sim parte de um fenômeno interdependente em que a superexposição cria espaço para atos abusivos, a desinformação enfraquece o pensamento crítico, e a dependência digital prejudica o desenvolvimento geral. O estudo desses elementos revela a urgência com que políticas que unam legislação, conscientização familiar e responsabilidade da plataforma devem abordar essas vulnerabilidades.

2.1.2 Privacidade e proteção de dados de crianças

Sabendo que os jovens, devido às suas capacidades físicas, emocionais e sociais ainda em desenvolvimento, constituem um grupo extremamente suscetível na internet. Muitas vezes, de forma espontânea ou inconsciente, o compartilhamento de informações, combinado com a coleta automatizada de dados por plataformas digitais, coloca em risco diretos. As necessidades básicas desse público incluem a proteção da intimidade e o pleno gozo da cidadania digital.

Nesse contexto, as redes sociais e os outros aplicativos coletam uma ampla variedade de dados pessoais, que vão desde informações básicas de cadastro até registros mais complexos, como cookies de navegação, dados de geolocalização e preferências de consumo. Esses elementos, embora aparentemente inofensivos, permitem a construção de perfis detalhados sobre hábitos e interesses das crianças, que podem ser explorados por empresas para diferentes finalidades.

Um dos maiores perigos associados a essa prática é a comercialização dessas informações, principalmente por meio de publicidade direcionada. Crianças são alvos de estímulos de consumo precoce sem desenvolver o pensamento crítico necessário para distinguir interesses comerciais de material neutro. Esse processo ajuda a criar perfis de consumo e pode afetar negativamente seu crescimento, fortalecendo padrões de comportamento e incentivando práticas comerciais predatórias.

Além disso, estender drasticamente a exposição de dados confidenciais, como fotos pessoais, informações sobre hábitos, localização ao vivo ou até mesmo registros acadêmicos, são ameaças à segurança infantil: a disponibilidade desses dados pode ajudar em casos de exploração, assédio ou até mesmo sequestro, portanto, uma vez

tornados públicos, podem não ser completamente eliminados do mundo digital. Sobre a temática, já em 1995 o Ministro Ruy Rosado de Aguiar abordava a temática sendo referenciado em A Proteção Dos Dados Pessoais Como Um Direito Fundamental, DONEDA, descrevendo que:

A inserção de dados pessoais do cidadão em bancos de informações tem se constituído em uma das preocupações do Estado moderno, onde o uso da informática e a possibilidade de controle unificado das diversas atividades da pessoa, nas múltiplas situações de vida, permitem o conhecimento de sua conduta pública e privada, até nos mínimos detalhes, podendo chegar à devassa de atos pessoais, invadindo área que deveria ficar restrita à sua intimidade; ao mesmo tempo, o cidadão objeto dessa indiscriminada colheita de informações, muitas vezes, sequer sabe da existência de tal atividade, ou não dispõem de eficazes meios para conhecer o seu resultado, retificá-lo ou cancelá-lo. E assim como o conjunto dessas informações pode ser usado para fins lícitos, públicos e privados, na prevenção ou repressão de delitos, ou habilitando o particular a celebrar contratos com pleno conhecimento de causa, também pode servir, ao Estado ou ao particular, para alcançar fins contrários à moral ou ao Direito, como instrumento de perseguição política ou opressão econômica. A importância do tema cresce de ponto quando se observa o número imenso de atos da vida humana praticados através da mídia eletrônica ou registrados nos disquetes de computador. (DONEDA, p.5).

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de medidas protetivas mais rigorosas, tanto no âmbito legislativo, com a aplicação efetiva da LGPD e do ECA, quanto no âmbito educativo, com a conscientização de pais, responsáveis e da própria criança sobre os riscos de sua presença digital.

2.1.3 Marco legal e regulamentações

Diferentes instrumentos legislativos do ordenamento jurídico brasileiro preconizam a proteção de crianças e adolescentes no mundo digital, uma vez que reconhecem sua sensibilidade. Etária e a necessidade de tutela especializada.

Em vigor desde 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a proteção prioritária dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo a proteção da imagem, da privacidade e da integridade física e moral. Embora concebido antes da massificação da internet, o ECA oferece diretrizes que continuam relevantes e direcionam a proteção contra situações de exposição e exploração digital, garantindo que os direitos de crianças e adolescentes também se estendam ao mundo virtual.

Com o avanço tecnológico e a intensificação do fluxo de informações, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018, consolidou-se

como um marco regulatório fundamental para a sociedade da informação. A legislação dedica atenção especial ao tratamento de dados de menores de idade, determinando que sua coleta e uso sejam pautados pelo princípio do melhor interesse da criança. Além disso, estabelece que o consentimento deve ser fornecido por pelo menos um dos pais ou responsável legal, de forma clara e destacada, reforçando a dimensão protetiva quando se trata desse público específico.

Apesar desses desenvolvimentos normativos, existem lacunas e obstáculos na aplicação prática da lei. Entre eles estão a falta de sistemas de monitoramento suficientemente robustos, o desafio da responsabilização das plataformas digitais internacionais que atuam no Brasil e a ausência de políticas para o avanço da educação digital. Além disso, o constante desenvolvimento tecnológico observado na coleta de dados em larga escala, algoritmos preditivos e inteligência artificial desafia a capacidade do sistema jurídico de responder de forma rápida e eficaz aos métodos emergentes de exploração de dados pessoais digitais de crianças.

No cenário atual, embora o Brasil disponha de um marco legal relativamente avançado em termos de proteção de dados, os casos de exposição indevida, cyberbullying, aliciamento online e exploração comercial de informações de menores continuam frequentes. Pesquisas como a TIC Kids Online Brasil (2023) revelam que grande parte das crianças brasileiras acessam redes sociais diariamente, muitas vezes sem supervisão, o que amplia a urgência de ações integradas entre Estado, sociedade civil e plataformas digitais, assim se manifesta Doneda (2006, p. 323):

O caráter remedial do sistema de proteção de dados pessoais brasileiro é patente, e parece mais condizente com as concepções liberais que consideram a proteção de dados pessoais e a própria privacidade liberdades negativas. A normativa infraconstitucional não nos resulta compatível com a alçada que uma leitura constitucional dos interesses ligados à proteção de dados pessoais proporciona, porém necessidade de instrumentos adequados para a atuação – se não por outro motivo, para propiciar a efetiva atuação da Constituição no que tange à tutela da personalidade.

Assim, pode-se afirmar que o marco legal brasileiro oferece bases sólidas para a proteção da privacidade infantil. Contudo, sua efetividade depende não apenas da aplicação rigorosa das normas já existentes, mas também da criação de estratégias complementares de prevenção, conscientização e fiscalização, capazes de assegurar a proteção integral das crianças no ambiente digital contemporâneo.

2.1.4 O papel da família e da escola

A proteção da privacidade e a segurança das crianças no ambiente digital não

dependem apenas de marcos legais e regulatórios. A atuação conjunta da família e da escola exerce papel decisivo na formação de hábitos responsáveis e conscientes no uso das redes sociais.

A mediação parental é essencial para orientar o comportamento das crianças no espaço virtual. O acompanhamento ativo dos pais ou responsáveis, seja por meio do monitoramento do tempo de tela, da escolha dos conteúdos acessados ou do diálogo constante sobre riscos e boas práticas, contribui para reduzir situações de vulnerabilidade e prevenir a exposição excessiva. Essa mediação, entretanto, não deve ser confundida com vigilância rígida ou controle absoluto, mas compreendida como um processo contínuo de orientação que busca conciliar a autonomia progressiva da criança com sua proteção necessária.

Nesse mesmo sentido, a escola ocupa posição estratégica no enfrentamento dos riscos digitais. Em 2025 o governo brasileiro implementou uma nova lei (Lei nº 15.100/2025), que proíbe o uso de celulares por alunos em ambiente escolar, essa ação não ensina aos menores a maneira correta de como usar o celular, só os restringe do uso nas escolas, em suas casas eles continuaram a correr os mesmos riscos. Cabe às instituições de ensino assumir o papel de educar para a cidadania digital e não apenas fugir dessa responsabilidade. O desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam o letramento midiático e a educação digital desde os primeiros anos é fundamental para que crianças aprendam a distinguir informações confiáveis de conteúdos nocivos, compreendam a lógica da coleta de dados e reflitam criticamente sobre a exposição de sua vida pessoal em ambientes virtuais. Ensinar, nesse caso, é mais eficaz do que proibir, pois permite a construção de competências que acompanham o sujeito ao longo da vida. Diante disso, a pedagoga Joice Diaz afirma:

A luta contra o abuso infantil requer um equilíbrio entre segurança e liberdade, em que intervenções eficazes e educação digital andem lado a lado. Assim, essas infiltrações são não apenas necessárias, mas indispensáveis, garantindo um ambiente digital seguro para todos. A proteção online exige uma abordagem integrada, onde a segurança institucional e a educação em casa se complementam, assegurando que todos possam navegar na internet com responsabilidade e segurança. (DIAZ. 2025)

Assim, família e escola, em parceria, constituem os primeiros agentes de

proteção digital. Ao oferecerem um ambiente de diálogo, conscientização e aprendizado, esses espaços garantem não apenas a proteção imediata, mas também a formação de cidadãos críticos, éticos e capazes de exercer plenamente seus direitos fundamentais em uma sociedade cada vez mais mediada pela tecnologia.

2.1.5 Responsabilidade das plataformas digitais

A responsabilidade das plataformas digitais diante do uso da internet por crianças e adolescentes constitui um dos pontos mais sensíveis no debate sobre privacidade e proteção de dados. Embora esses ambientes sejam atrativos e, muitas vezes, indispensáveis para a socialização e o aprendizado, é fundamental que as empresas assumam compromissos efetivos de segurança e transparência em relação ao público infanto-juvenil.

A partir de todas essas conexões que nos prendem nesse pequeno mundo personalizado, quanto mais ficamos alimentando essa estrutura, mais ela conhece nossos gostos e as melhores formas de chamar nossa atenção. Dessa forma, se entreter é fácil e consumir o conteúdo desses espaços é só uma forma de trocarmos o entretenimento por informação, no caso, as dos interagentes. No meio digital, uma regra deveria ser clara: quando o entretenimento é gratuito, nos tornamos o produto. (NOBRE; COHEN. 2022, p.37)

Um primeiro aspecto a ser considerado refere-se às políticas de privacidade e termos de uso voltados para crianças. Em teoria, essas ferramentas deveriam apresentar informações claras, acessíveis e adaptadas à compreensão de pais, responsáveis e do próprio público infanto-juvenil. Na prática, porém, muitas vezes são elaboradas em linguagem técnica e extensa, o que dificulta a compreensão e reduz sua eficácia. A ausência de transparência compromete a possibilidade de escolha consciente sobre o compartilhamento de dados.

Outro ponto relevante são as ferramentas de controle parental, disponibilizadas por diversas plataformas para auxiliar os responsáveis na mediação do uso das redes sociais. Embora importantes, essas ferramentas apresentam limitações, como a necessidade de conhecimento técnico por parte dos pais e a possibilidade de drible por crianças mais familiarizadas com o ambiente digital. Assim, elas devem ser vistas como instrumentos complementares, e não como soluções únicas para a proteção

online.

Portanto, fica claro que as plataformas digitais têm uma responsabilidade que vai além da mera adesão à lei; em vez disso, comportamentos mais honestos precisam ser adotados. Sob pena de ameaças contínuas à privacidade, à integridade e ao desenvolvimento dos jovens no mundo digital, proativos e compatíveis com sua vulnerabilidade.

2.2 Materiais e Métodos

Para desenvolver esse artigo, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e relatos de profissionais e responsáveis que acompanham a realidade dos infanto-juvenis no ambiente digital.

Inicialmente, foi realizado um levantamento bibliográfico em bases acadêmicas, repositórios institucionais e bibliotecas digitais, analisando trabalhos de conclusão de curso (TCCs), artigos científicos, dissertações, relatos e obras literárias que discutem a proteção de dados de crianças, os riscos do uso das redes sociais e a legislação vigente, como a LGPD e o ECA. Essa abordagem possibilitou a identificação das principais discussões teóricas e legais sobre o tema.

Além disso, foram considerados relatos de profissionais da área, como psicólogos, professores e médicos, que contribuíram com diversas perspectivas sobre os impactos sócio emocionais relacionados à exposição infantil no ambiente digital. Essas perspectivas possibilitaram compreender os efeitos da privacidade e da falta dela, não apenas na área jurídica, mas também psicológica e pedagógica.

Dessa forma, a metodologia escolhida buscou combinar fundamentação teórica e vivências práticas (mediado por relatos de pais e responsáveis, inserido nos materiais bibliográficos consultados para fundamentar a pesquisa), permitindo construir uma análise ampla, que considerasse não apenas a legislação e os aspectos técnicos da proteção de dados, mas também o contexto sócio emocional das crianças que utilizam as redes sociais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo dessa pesquisa mostrou que a presença das crianças nas redes sociais contém diversos desafios, como a exposição precoce ao ambiente digital e a ampla coleta de dados pessoais.

Foi apresentado que embora o Brasil possua um marco legal marcado principalmente pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelo Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA), existem falhas na aplicação dessas leis, especialmente na fiscalização das plataformas e na conscientização das famílias sobre o uso responsável da internet.

Com a pesquisa executada e os relatos de profissionais da área da saúde, educação e direito, foi compreendido que o problema da exposição infantil nas redes sociais necessita da conciliação da legislação, educação digital, mediação familiar e comprometimento ético das plataformas que lucram com os dados dos jovens.

Assim, este artigo buscou esclarecer a importância da privacidade e da segurança de dados das crianças, incentivando a criação de campanhas educativas e políticas públicas que garantam que o avanço tecnológico seja acompanhado pelo fortalecimento dos direitos fundamentais da infância.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

DIAS, Anna Luiza Bittencourt. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE DE CRIANÇAS NAS REDES SOCIAIS. 2024. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/43068/1/Anna%20Luiza%20Bittencourt%20DIAS%20-%20Monografia_Juliana%20Cardoso%20Ribe.pdf. Acessado dia 19 de setembro de 2025

Diaz, Joice. CRESCER CONECTADO: PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DIGITAL E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/crescer-conectado-papel-da-familia-na-educacao-digital-e-seguranca-das-criancas>. Acessado dia 15 de outubro de 2025

Doneda, Danilo. A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL. 2011

Doneda, Danilo. DA PRIVACIDADE À PROTEÇÃO DE DADOS. 2006

NOBRE, Jhonyson Henrique Dias; COHEN, Ana Carolina Trindade Soares. A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ACERCA DOS DANOS CAUSADOS AOS FILHOS MENORES EM DECORRÊNCIA DA EXPOSIÇÃO ÀS MÍDIAS SOCIAIS. 2022. Disponível em: <https://share.google/5RUplSaSWKuREK8xb> Acessado dia 19 de setembro de 2025

PICIRILLO, Roberta. SHARENTING: a produção de conteúdo para as redes sociais em detrimento do direito à privacidade das crianças. 2024. Trabalho de Conclusão

de Curso (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1618/1085>. Acessado dia 19 de setembro de 2025

RIBEIRO, Bruna Eduarda Araújo; FILHO, Enio Walcácer de Oliveira. A exposição de crianças em redes sociais à luz dos direitos humanos: uma análise de proteção da privacidade e do desenvolvimento infantil. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Serra do Carmo, Tocantins, 2024. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg>. Acessado dia 21 de outubro de 2025

RIBEIRO, Lara Isabel. USO, CONSUMO E EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS. Orientadora: Francislene Pereira da Silva. 2025. 27 f. TCC (graduação) - curso de direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8893/1/TCC%20PRONTO%20-%20CORRIGIDO%20-%20%20ENTREGA%20FINAL%2005.06.pdf>. Acessado dia 21 de outubro de 2025